



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14 02 2008 às 18:00
CAMARA DOS DEPUTADOS
Matr. 1222

MPV - 415/08

00035

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e acresce dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao artigo 263 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1.997, o seguinte inciso IV:

Art. 263.....

"IV - Quando o condutor incorrer na infração prevista no caput do artigo 165 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1.997"

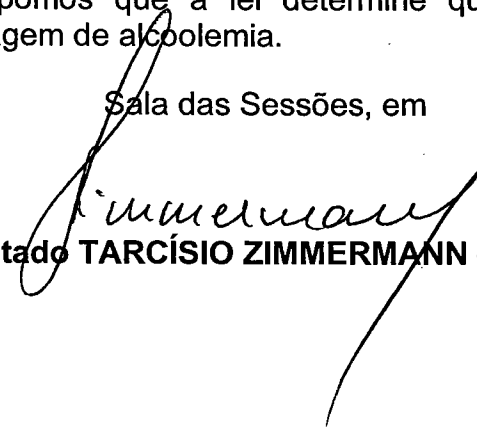
JUSTIFICAÇÃO

O grande número de acidentes com vítimas fatais ou com graves e muitas vezes irreversíveis lesões exigem medidas de maior impacto no sentido de mudar este quadro dramático. Neste sentido, a proibição da venda de bebidas alcoólicas junto às rodovias federais é iniciativa louvável. No entanto também é necessário ampliar a punição àqueles que conduzem veículos após a ingestão de bebidas alcoólicas. Trata-se, na verdade de estabelecer uma correspondência entre os graves riscos que esta atitude implica para a sociedade e a punição àqueles que a protagonizam.

Assim, propomos que aqueles flagrados no ato de conduzir veículo alcoolizado, além das penalizações já previstas, sejam também penalizados com a cassação do documento de habilitação. Ao mesmo tempo propomos que este documento seja imediatamente retido pela autoridade do trânsito, somente podendo ser devolvido em caso de absolvição no devido processo administrativo.

Por outro lado, impõe-se absoluto controle sobre os acidentes causados por condutores alcoolizados, especialmente quando estes importem em lesões corporais. Para isso propomos que a lei determine que nestes casos seja obrigatório o teste de dosagem de alcoolemia.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2.008.


Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN - PT/RS



F6A654B327

